

OBJETO: CREDENCIAMENTO DE ASSOCIAÇÕES/COOPERATIVAS/ AGRICULTORES FAMILIARES ASSENTADOS, QUILOMBOLAS, COMUNIDADES TRADICIONAIS E INDÍGENAS PARA A AQUISIÇÃO DE SEMENTES DE PALMEIRA JUÇARA (EUTERPE EDULIS) PARA USO PRÓPRIO EM ATIVIDADES DE REPOVOAMENTO EM UNIDADES DE CONSERVAÇÃO SOB GESTÃO DA FUNDAÇÃO FLORESTAL, NO ÂMBITO DA PORTARIA NORMATIVA FF Nº 327/2021 QUE TRATA DO PROGRAMA DE CONSERVAÇÃO DA PALMEIRA JUÇARA NAS UNIDADES DE CONSERVAÇÃO – UC'S.

**EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 003/2022
PROCESSO DIGITAL FF.005041/2022-47**

A Fundação para a Conservação e a Produção Florestal do Estado de São Paulo – Fundação Florestal - FF, instituída pela Lei Estadual nº 5.208, de 1º de julho de 1986, tendo seu Estatuto aprovado pelo Decreto Estadual nº 25.952, de 29 de setembro de 1986, CNPJ.nº 56.825.110/0001-47, órgão vinculada à Secretaria de Infraestrutura e Meio Ambiente - SIMA, por intermédio do Senhor RODRIGO LEVKOVICZ, Diretor Executivo, portador da cédula de identidade RG nº 28.155.493 SSP/SP, inscrito no CPF sob o nº 295.691.718-80, no uso das suas atribuições, TORNA PÚBLICO o credenciamento de Associações/Cooperativas/Pequenos agricultores/Pessoas Físicas oriundas de agricultores familiares assentados, quilombolas, Comunidades Tradicionais e Indígenas interessados na VENDA DE SEMENTES DESPOLPADAS DE PALMEIRA JUÇARA à Fundação Florestal, em atendimento ao Programa de Conservação da Palmeira Juçara nas Unidades de Conservação – UCs, que tem por objetivo geral a conservação da espécie nos espaços protegidos de domínio público e de domínio privado, das zonas de amortecimento e entorno de UCs, com remanescentes florestais, conforme estabelecido e faculta a PORTARIA NORMATIVA FF Nº 327/2021.

A compra das sementes da palmeira juçara será feita por INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, ARTIGO 25 DA LEI 8.666/93, de acordo com as condições e exigências previstas nesse edital.

A documentação completa, composta pelo formulário de requerimento, proposta de venda e habilitação jurídica deverá ser entregue eletronicamente até às 16h do dia 09/09, para o seguinte endereço: projucara@fflorestal.sp.gov.br.

O resultado dos credenciados e recursos acontecerão do dia 13/09 a 19/09.

Por sua vez, a entrega das sementes poderá ser iniciada de 21/09 até o dia 09/12.

O aviso contendo o presente edital será publicado no Diário Oficial do Estado de São Paulo e na página da internet da Fundação Florestal – www.fflorestal.sp.gov.br

1. OBJETO:

1.1. O presente chamamento público tem por objeto a aquisição de aproximadamente 20.000 (vinte mil) quilogramas de sementes. Estas sementes serão destinadas a plantios em Unidades de Conservação Estaduais administradas pela Fundação Florestal, conforme Termo de Referência (Anexo I) deste edital. As sementes serão adquiridas no valor unitário por quilograma de R\$ 8,38 (oito reais e trinta e oito centavos) em atendimento à PORTARIA NORMATIVA FF Nº 327/2021.

2. DOS PRODUTOS:

2.1. As especificações técnicas das sementes a serem adquiridas encontram-se descritas no Anexo II do Edital – Qualidade e Acondicionamento das Sementes.

3. DOS CRITÉRIOS PARA SELEÇÃO:

3.1. Poderão participar da seleção os agricultores familiares, indígenas, comunidades tradicionais que também poderão ser representados por associações e cooperativas.

3.2. Encontram-se impedidos de participar:

- a) Os interessados que exerçam atividades ilícitas;
- b) Empresas que estejam em falência, em recuperação judicial ou extrajudicial, concurso de credores, concordata ou insolvência, em processo de dissolução ou liquidação.
- c) Empresas que estejam impedidas de contratar com o Governo do Estado, inseridas no e-Sanções.

4. DO REQUERIMENTO E DA DOCUMENTAÇÃO:

4.1. PARA HABILITAÇÃO JURÍDICA - ASSOCIAÇÕES E COOPERATIVAS

4.1.1 Os interessados deverão preencher e encaminhar o Formulário de Requerimento, conforme modelo (Anexo III do edital), datado e assinado pelo representante da empresa com identificação legível do(s) signatário(s) e sem emendas ou rasuras que prejudiquem sua inteligência e sua autenticidade.

4.1.2 Deverão apresentar Proposta de Venda de Sementes da Palmeira Juçara (Anexo IV).

4.1.3. Os interessados deverão apresentar os seguintes documentos:

- a) Cadastro CAUFESP;
- b) Cópia da prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Jurídica (CNPJ), comprovando a existência da entidade há pelo menos um ano, por meio da data de abertura descrita no documento;
- c) Cópia do estatuto, no qual conste a missão e os objetivos das entidades relacionadas a Povos Indígenas, Comunidades Tradicionais e ou Quilombolas;
- d) Cópia da Declaração de Conformidade ao PPAIS (DCONP) do produtor ou Declaração de Aptidão ao PRONAF (DAP) da entidade representativa
- e) No caso de Povos Indígenas a Certidão de Exercício de Atividade Rural (SEI 3017401), previsto na Instrução Normativa nº 77/PRES/INSS, de 21 de janeiro de 2015 ou Declaração de Aptidão ao PRONAF Indígena (DAP-I) instituído pela Portaria nº 94/2012 do MDA (publicada no DOU, DE 28.11.2012);
- f) Lista dos cooperados ou associados com respectivo DAP, DAP-I, DCONP ou SEI;
- g) Declaração de não existência de trabalhadores menores (Anexo V);
- h) Certificado de regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRF - FGTS);
- i) Certidão negativa, ou positiva com efeitos de negativa, de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;
- j) Certidão negativa, ou positiva com efeitos de negativa, de débitos trabalhistas (CNDT);
- k) Certidão negativa, ou positiva com efeitos de negativa, da Dívida Ativa do Estado de São Paulo;

- l) Conta corrente no Banco do Brasil, no nome da associação ou cooperativa credenciada.

4.2. PARA HABILITAÇÃO PESSOA FÍSICA:

4.2.1 Os interessados deverão preencher e encaminhar o Formulário de Requerimento, (Anexo III do edital) datado e assinado pelo representante da empresa com identificação legível do(s) signatário(s). Não deverá ter emendas, rasuras, que prejudiquem sua inteligência e sua autenticidade.

4.2.2 Deverão apresentar Proposta de Venda de Sementes da Palmeira Juçara (Anexo IV).

4.2.3 Deverão, ainda, apresentar os seguintes documentos:

- a) Cópia da prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física (CPF) e Registro Geral (RG)
- b) Cópia da Declaração de Conformidade ao PPAIS (DCONP) ou Declaração de Aptidão ao PRONAF (DAP). No caso de Povos Indígenas a Certidão de Exercício de Atividade Rural (SEI 3017401), previsto na Instrução Normativa nº 77/PRES/INSS, de 21 de janeiro de 2015 ou Declaração de Aptidão ao PRONAF Indígena (DAP-I) instituído pela Portaria nº 94/2012 do MDA (publicada no DOU, DE 28.11.2012);
- c) Declaração de não existência de trabalhadores menores (Anexo V).
- d) Conta corrente no Banco do Brasil, não pode ser poupança/ pode ser conjunta, porém no nome do proponente);

4.2.4 No ato do credenciamento, a Fundação Florestal consultará os documentos listados abaixo. Quem estiver em desacordo será desclassificado:

- a) Certidão negativa, ou positiva com efeitos de negativa, de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União.
- e) Certidão negativa, ou positiva com efeitos de negativa, de débitos trabalhistas (CNDT);
- f) Certidão negativa, ou positiva com efeitos de negativa, da Dívida Ativa do Estado de São Paulo;

4.3. PROPOSTA MINIMA

4.3.1 Cada interessado na venda das sementes deverá apresentar proposta mínima de 50 quilogramas.

5. DO PROCEDIMENTO DE SELEÇÃO:

5.1. Os formulários de requerimento (Anexo III), a documentação pertinente e as propostas de vendas (Anexo IV) serão analisados pela Comissão de Avaliação e Credenciamento designada que concluirá pelo deferimento ou indeferimento dos requerimentos de cada interessado, conforme os requisitos apresentados no presente Edital.

5.2. Não serão considerados motivos para indeferimento da participação, simples omissões ou irregularidades materiais (erros de digitação, concordância verbal, etc.) nos requerimentos ou na documentação, desde que sejam irrelevantes e não firam os direitos dos demais interessados.

5.3. Concluída a análise dos documentos, a Comissão designada elaborará a Ata contendo a lista dos interessados, eventuais decisões de indeferimento de formulários de requerimento.

6. DA ENTREGA DAS SEMENTES:

6.1 O local de entrega, se dará nas Unidades de Conservação que integram o Programa de

Conservação da Palmeira Juçara mais próxima da coleta das sementes. Tal indicação acontecerá após a homologação dos credenciados, quando será enviado e-mail contendo a Ordem de Compra de Sementes e a Nota de Empenho.

6.2 Horário de recebimento: das 9h às 16h – de 2ª a 6ª feira, ou a critério da contratante. Poderá haver casos excepcionais desde que haja autorização da compradora.

6.3 Unidade de Conservação que integram o Programa de Conservação da Palmeira Juçara estão listadas no Anexo I, item 5.

6.4 No ato da entrega das sementes pelo fornecedor, o Gestor ou funcionário da Unidade de Conservação deverá coletar assinatura no Termo de Recebimento Definitivo das Sementes (Anexo VIII) do representante legal do lote em que foi contemplado.

7. DO CRITÉRIO DE ACEITABILIDADE DA PROPOSTA:

7.1. O critério de aceitabilidade das propostas de venda ofertados será conforme os preços fixados no presente edital (Anexo IV), devendo a Comissão de Avaliação e Credenciamento promover a desclassificação das propostas de venda incompatíveis com tais parâmetros.

7.2. Quaisquer solicitações de informações adicionais ou pedidos de esclarecimentos que se façam necessários deverão ser enviados por e-mail para: projucara@fflorestal.sp.gov.br.

7.3. Os casos omissos deste Edital serão resolvidos pela Comissão de Avaliação e Credenciamento.

8. DA CONTRATAÇÃO:

8.1 A contratação decorrente deste credenciamento será formalizada mediante a emissão de Nota de Empenho e Pedido de Compra, por meio eletrônico.

9. DO RECEBIMENTO DO OBJETO:

9.1 O objeto deverá ser entregue nos locais indicados na Nota de Empenho e Pedido de Compra, de acordo com as disposições constantes no Edital e na proposta de venda dos produtos, conforme as seguintes especificações:

9.2 As sementes da Palmeira Juçara deverão estar nas condições constantes no Termos de Referência (Anexo I) e Qualidade e acondicionamento das sementes (Anexo II).

10. DO PAGAMENTO:

10.1 Será realizado de acordo com Item 10 do Anexo I.

11. DAS PENALIDADES:

11.1 Salvo ocorrência de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovados, o não cumprimento por parte da Contratada das obrigações assumidas, no caso de inexecução total ou parcial do ajuste, ou na infringência do Edital de Chamada Pública, poderão ser aplicadas, segundo a gravidade da falta, as seguintes penalidades:

11.2 Advertência; 11.3 Multa;

11.3 A penalidade de multa será aplicada nos termos da PORTARIA FF/DE nº 279 de 20 de março de 2018 - Anexo XI;

11.4 A aplicação da penalidade ocorrerá após defesa prévia do Contratado, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato, conforme disposto no artigo 87 da Lei federal nº 8.666/93 e alterações posteriores;

11.5 Nenhuma penalidade será aplicada sem que se conceda à Contratada o direito ao contraditório, à defesa prévia e aos recursos cabíveis, nos termos da legislação vigente.

12. DA INTERPOSIÇÃO DE RECURSOS:

12.1 Caberá interposição de recurso pelo(s) interessado(s), em qualquer fase de licitação, após a publicação do edital no Diário Oficial do Estado e site da Fundação Florestal. Deverá ser apresentado na forma escrita e encaminhado à Comissão de Avaliação e Credenciamento, encaminhado para o seguinte endereço eletrônico: projucara@fflorestal.sp.gov.br.

12.2 Após a divulgação dos resultados e ATA, no Diário Oficial do Estado e Site da Fundação Florestal, os interessados poderão, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, interpor recurso contra a decisão da Comissão de Avaliação e Credenciamento.

12.3 A Comissão de Avaliação e Credenciamento deverá analisar e emitir parecer acerca do recurso interposto, cabendo à autoridade da entidade credenciadora decidir pelo seu provimento ou improvimento, com posterior publicação da decisão no Diário Oficial do Estado.

13. DOS ANEXOS:

Integram o presente Edital:

Anexo I – Termo de Referência;

Anexo II – Especificação da Qualidade e Acondicionamento das Sementes;

Anexo III – Formulário de Requerimento Participação no Edital de Chamamento Público;

Anexo IV – Proposta de Venda;

Anexo V – Declaração;

Anexo VI – Termo de Desistência;

Anexo VII – Termo de Compras de Agricultores Assentados e Quilombolas;

Anexo VIII - Termo de Recebimento Definitivo das Sementes;

Anexo IX – Pedido de Compras

Anexo X – Termo de Doação de Sementes de Juçara Pedido de Compras

Anexo XI – Portaria FF. 279, de 20/03/2018.

São Paulo, 10 de agosto de 2022

RODRIGO LEVKOVICZ
DIRETOR EXECUTIVO

**ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA
PARA A AQUISIÇÃO DE SEMENTES DE PALMEIRA JUÇARA (EUTERPE EDULIS) PARA
USO PRÓPRIO EM ATIVIDADES DE REPOVOAMENTO EM UNIDADES DE
CONSERVAÇÃO SOB GESTÃO DA FUNDAÇÃO FLORESTAL**

1 - OBJETO

Promover a aquisição de 20.000 (vinte mil) quilogramas de sementes de palmeira juçara despulpada, destinadas ao plantio em Unidades de Conservação estaduais administradas pela Fundação Florestal. Elas deverão ser entregues nas Unidades de Conservação que fazem parte do Programa de Conservação da Palmeira Juçara da Fundação Florestal e ter sido coletadas com o máximo de 60 dias e seguir especificações técnicas elencadas no **Anexo II – Especificação da Qualidade e Acondicionamento da Semente**.

2 - JUSTIFICATIVA

A palmeira juçara (*Euterpe edulis*) tem ocorrência ao longo de toda a costa brasileira, desdeo Estado de Rio Grande do Norte até o Rio Grande do Sul, ocorrendo também no interior dos estados de São Paulo, Paraná e Minas Gerais, Mato Grosso do Sul, Goiás e mesmo em alguns locais do Paraguai e Argentina. Em altitudes que variam de 0 a mil e setecentos) metros em relação ao nível do mar. A juçara é uma planta que ocupa o interior da floresta, ou seja, terrenos sombreados.

A palmeira juçara (*Euterpe edulis*) está classificada como vulnerável no âmbito nacional e estadual conforme "Lista Oficial de Espécies da Flora Ameaçadas de Extinção", objeto da Portaria MMA nº 561, de 15 de dezembro de 2021 e Resolução SMA nº 57, de 05 de junho de 2016. Sua existência está diretamente ligada à manutenção da biodiversidade da Mata Atlântica. Sua semente e seu fruto servem de alimento para mais de 68 espécies, entre avese mamíferos. Tucanos, jacutingas, jacus, sabiás e arapongas são os principais responsáveis pela dispersão das sementes, enquanto cotias, antas, catetos, esquilos e muitos outros animais se beneficiam das suas sementes e frutos.

A palmeira juçara historicamente foi utilizada para a extração de palmito, muitas vezes de forma ilegal e predatória, a ponto de ameaçar a sobrevivência da espécie.

O planejamento eficiente a respeito das áreas prioritárias para restauração ecológica, recuperação, racionalização de recursos e oportunidades, uniformização do entendimento do problema são metas fundamentais para enfrentar o desafio de recuperar ambientalmente áreas degradadas no interior das Unidades de Conservação.

Por este motivo, a Fundação Florestal desenvolveu o Programa de Conservação da Palmeira Juçara que visa repovoar a espécie nas Unidades de Conservação onde remanescentes são escassos ou ausentes.

3 - DESCRIÇÃO, SIAFÍSICO E QUANTIDADE

Ite m	Siafísico	Especificação detalhada do produto (*)	Unida de	Qtde Total
1	820822	Semente de Palmeira Juçara Despulpada	Quilograma	20.000 kg

4 - RELAÇÃO DOS LOCAIS DESEJÁVEIS DE COLETA DE SEMENTES A SEREM VENDIDAS À FUNDAÇÃO FLORESTAL

As sementes advirão de imóveis particulares em conformidade com a legislação estadual respectiva (Resolução SMA 68/2008, de coleta em UC e Resolução SMA189/2018, de manejo de espécies nativas, Lei da Mata Atlântica e seus regulamentos, Lei de Sementes e seus regulamentos).

A fim de garantir a qualidade genética das sementes, os locais desejáveis de coleta de sementes devem estar distantes em até 50km das Unidades de Conservação que integram o Programa. Segue abaixo a listagem dos Municípios desejáveis para coleta de sementes a serem vendidas à Fundação Florestal:

Municípios que podem ser fornecedores de sementes ao Pró-Juçara		
BARRA DO TURVO	REGISTRO	ITANHAÉM
APARECIDA	MAIRIPORÃ	PEDRO DE TOLEDO
OSASCO	CAPÃO BONITO	ROSEIRA
RIO GRANDE DA SERRA	SILVEIRAS	BURI
LAGOINHA	SÃO PAULO	IBIÚNA
MAUÁ	SÃO LUIZ DO PARAITINGA	MIRACATU
ARUJÁ	SÃO CAETANO DO SUL	SANTA ISABEL
GUARAREMA	CANANÉIA	GUAPIARA
ITAPECERICA DA SERRA	CUNHA	MONGAGUÁ
BERTIOGA	VARGEM GRANDE PAULISTA	GUARUJÁ
PRAIA GRANDE	GUARATINGUETÁ	JAMBEIRO
TAUBATÉ	SANTA BRANCA	SÃO VICENTE
NOVA CAMPINA	RIBEIRÃO BRANCO	MOGI DAS CRUZES
SÃO JOSÉ DOS CAMPOS	LORENA	IPORANGA
APIAÍ	JUQUITIBA	ITAQUAQUECETUBA
SUZANO	SÃO MIGUEL ARCANJO	SALESÓPOLIS
UBATUBA	ELDORADO	CARAPICUÍBA
SÃO SEBASTIÃO	SANTO ANDRÉ	FERRAZ DE VASCONCELOS
CAJATI	COTIA	SANTOS
RIBEIRÃO PIRES	NATIVIDADE DA SERRA	PIEDADE
SÃO LOURENÇO DA SERRA	ILHABELA	DIADEMA
CAÇAPAVA	RIBEIRÃO GRANDE	REDENÇÃO DA SERRA
ITARIRI	TAPIRAÍ	GUARULHOS
PARQUERA-AÇÚ	ITAPEVA	PARAIBUNA
EMBU DAS ARTES	ITAPETININGA	BIRITIBA MIRIM
TABOÃO DA SERRA	POTIM	IGUAPE
JUQUIÁ	PILAR DO SUL	JACUPIRANGA
POÁ	SÃO BERNARDO DO CAMPO	EMBU-GUAÇU
JACAREÍ	ITAOCA	CUBATÃO
PERUÍBE	PINDAMONHANGABA	CARAGUATATUBA
TAQUARIVAÍ	ILHA COMPRIDA	SETE BARRAS

5 - LOCAL E ENTREGA DO PRODUTO

A entrega deverá ser agendada previamente com a equipe técnica do Programa de Conservação da Palmeira Juçara por intermédio do endereço eletrônico projucara@fflorestal.sp.gov.br.

Eventuais pedidos de prorrogação deverão ser protocolados, antes do vencimento do prazo de entrega, devidamente justificados e encaminhados pela contratada, para serem submetidos à apreciação da contratante.

As sementes deverão seguir os requisitos informados no Anexo 2 – Qualidade e Acondicionamento Semente ou seja, deverá estar em sacos de cebola com peso total de 10 kg de sementes. Ainda deverá ter anotação de 7 (sete) informações: (1) local, (2) data da coleta, (3) número estimado de matrizes fornecedoras ao lote, (4) quantidade em kg, (5) nome do coletor e responsável pela coleta de sementes, (6) número de lote, (7) nome do sítio de coleta. Utilizar materiais duráveis, de preferência etiqueta de plástico para garantia da permanência de tais informações.

O local de entrega se dará na Unidade de Conservação que integram o Programa de Conservação da Palmeira Juçara mais próxima da coleta das sementes, no horário de recebimento: das 9h às 16h – de 2ª a 6ª feira, ou a critério da contratante, e em casos excepcionais, dentro da própria comunidade coletora.

As unidades que integram o Programa são:

- **Região do Vale do Ribeira:**

Parque Estadual Carlos Botelho – Sede - Rodovia SP 139, Km 78,5 - Abatinga - São Miguel Arcanjo - CEP: 18230-000;

Parque Estadual Caverna do Diabo - Rua Dr. Nuno Silva, Nº 773, ao lado do PIT – Posto de Informações Turísticas – CEP 11960-000

Parque Estadual Rio Turvo - Av. Clara Gianotti de Souza, 1139, Bº Centro, Registro - CEP: 11900-000

Parque Estadual Lagamar de Cananéia - Rua Prof. Vladimir Bersnard, s/n – CEP: 04952-100

Parque Estadual Intervalos - Estrada Municipal, km 25 – CEP 18315-000

Parque Estadual Nascentes do Paranapanema - Rua Dr. Péricles de Freitas, nº 156, Terras do Embiruçu – CEP 18304-750

Parque Estadual Turístico do Alto Ribeira - Av. Isidoro Alpheu Santiago, 364 – CEP: 18320-000

- **Região do Parque Estadual da Serra do Mar - PESHM:**

Núcleo Bertioga: Avenida Henrique Constabile 114 Centro - Bertioga, SP CEP 11250-000

Núcleo Caraguatatuba: Rua do Horto Florestal, nº 1200 - Rio do Ouro - Caraguatatuba - SP - CEP: 11675-730

Nucleo Cunha: Rodovia Paulo Virgínio Km 56,2, estrada do Paraibuna (20 Km de estradão pavimentada) Cunha - SP, 12530-000.

Nucleo Curucutu: Estrada da Bela Vista, 7090 - Parelheiros – SP

Nucleo Itariru: Estrada do Caracol, nº410 - bairro Caracol - Pedro de Toledo –SP - CEP:11790-000

Nucleo Itutinga-Pilões: Estrada Elias Zarzur, Km 8, s/nº - Água Fria - Cubatão - –SP

Nucleo Padre Doria: Rua Alferes José Luiz de Carvalho, 550, Centro, Salesópolis - SP.

Nucleo Picinguaba: Rodovia Rio Santos Br 101 Km 11 - Ubatuba - SP - CEP: 11680-000

Nucleo Sta Virginia: Rodovia Dr. Oswaldo cruz, km 78 - Alto da Serra - São Luis doParaitinga - SP - CEP: 12140-000

Nucleo São Sebastião: Rua Serra do Mar, 13 Juquehy - São Sebastião - SP - CEP: 11600-000

6 - RESPONSÁVEL PELO RECEBIMENTO

Equipe Técnica da Unidade de Conservação mais próxima do local de coleta e que integra o Programa de Conservação da Palmeira Juçara.

7 - ORIGEM DOS RECURSOS, CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA E CENTRO DE CUSTO

Os recursos são oriundos da Fundação Florestal, no elemento de despesa 3.390.30.82. nos centros de custo:

520.011	PESM - NÚCLEO CARAGUATATUBA	620.010	PE LAGAMAR DE CANANÉIA
520.015	PESM - NÚCLEO PICINGUABA	630.008	PE CARLOS BOTELHO
520.016	PESM - NÚCLEO SÃO SEBASTIÃO	630.009	PE CAVERNA DO DIABO
540.004	PESM - NÚCLEO CURUCUTU	630.010	PE INTERVALES
540.005	PESM - NÚCLEO ITARIRÚ	630.012	PE NASCENTES DO PARANAPANEMA
540.006	PESM - NÚCLEO ITUTINGA PILÕES	630.013	PE RIO TURVO
540.009	PESM - NÚCLEO BERTIOGA	630.014	PE TURÍSTICO DO ALTO RIBEIRA
540.017	PESM - NÚCLEO PADRE DORIA		
540.011	PESM - NÚCLEO CUNHA		
540.012	PESM - NÚCLEO SANTA VIRGINIA		

8 - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Receber e garantir que todos os produtos foram entregues dentro da especificação solicitada.

Atestar a nota fiscal dos produtos entregues e encaminhá-la para o setor responsável pelo pagamento.

Providenciar análise da qualidade das sementes, conforme legislação específica.

Rejeitar lotes ou parte destes, quando constatadas irregularidades no produto entregue, sem prejuízo das penalidades cabíveis, determinando sua substituição ou sua complementação se houver diferença de quantidades ou de partes;

9 - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Entregar o produto sementes de juçara (*Euterpe edulis*) dentro das especificações descritas neste Termo de Referência.

Arcar com as despesas de carga e descarga e de fretes referentes à entrega do produto, inclusive as decorrentes da devolução e reposição das mercadorias recusadas por não atenderem às especificações.

Atender a toda legislação vigente (no âmbito federal, estadual e municipal), durante o fornecimento do objeto deste Termo.

Agendar previamente as entregas por meio do endereço eletrônico projucara@fflorestal.sp.gov.br. No caso de entregas feitas por transportadoras, estas deverão ser orientadas pela contratada sobre essa obrigação, sob pena de recusa do recebimento.

Disponibilizar pessoal suficiente e adequado para o desembarque e para a entrega dos materiais.

Corrigir irregularidades constatadas no prazo máximo de 5 (cinco) dias corridos, contados do recebimento da notificação pela contratada, por escrito, mantido o preço inicialmente ofertado.

Entregar o material nos exatos termos constantes neste descritivo e na proposta ofertada, principalmente no tocante à unidade de fornecimento indicada, sob pena de recusa de recebimento.

10 – PAGAMENTO

Os pagamentos serão realizados em conta corrente do Banco do Brasil em até 30 (trinta) dias após a entrega da nota fiscal, acompanhada pelo Termo de Recebimento Definitivo das Sementes (Anexo VIII).

Não será efetuado qualquer pagamento à Contratada enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual; Havendo atraso nos pagamentos, sobre a quantia devida incidirá correção nos termos do artigo 74 da Lei estadual nº 6.544/1989, bem como juros moratórios, à razão de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados “pro rata tempore” em relação ao atraso verificado;

Constitui condição para a realização do pagamento a inexistência de registros em nome da Contratada no Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades

Estaduais do Estado de São Paulo – CADIN ESTADUAL, o qual deverá ser consultado por ocasião da realização do pagamento;

10.1 Das Notas Fiscais

As notas fiscais/faturas devem ser emitidas, indicando o mês de referência, a quantidade, o valor unitário e o valor total de cada produto.

O CPF/ CNPJ constante da nota fiscal/fatura deverá ser o mesmo indicado na proposta de venda.

Caso a nota fiscal estiver no nome do sócio ou cônjuge, constante da DAP por tratar de agricultor familiar, o proponente deverá comprovar que seu CPF está incluso no cadastrono sistema Secretaria de Estado da Fazenda - SEFAZ.

No corpo da nota fiscal/fatura deve constar os dados bancários (banco, agência e conta corrente);

ANEXO II – ESPECIFICAÇÃO DA QUALIDADE E ACONDICIONAMENTO DA SEMENTE

1 – **COLETA DAS SEMENTES:** Consiste em realizar a coleta conforme o padrão para polpa, significa escolher cachos com frutos roxo-brilhante. Preferencialmente cachos que sejam uniformes na maturação dos frutos, evitando cachos com muitos frutos verdes ou vermelhos e cachos com frutos que apresentem ferrugem ou antracnose (que dá aquela coloração fosca). Ou ainda evitar cachos que tenham mucilagens em torno dos frutos. Esta atividade compreende ainda a separação inicial dos frutos, ensacamento e transporte até locais de beneficiamento. As embalagens formadas na atividade deverão receber as informações da área, datas e coletores envolvidos.

ATENÇÃO:

A) a coleta dos frutos é a atividade mais importante para garantir boa qualidade e boa germinação das sementes, sendo uma etapa fundamental no processo de produção.

B) a plantação de juçara não pode estar próxima de palmeiras de açai. Somente poderão ser vendidas sementes de palmeiras distantes de no mínimo 300m das de açai, a fim de evitar a chance de existirem sementes híbridas (cruzamento da juçara com açai).

2 – **BENEFICIAMENTO:** Consiste em separar as impurezas e frutos fora do padrão de polpa, para formação de lotes de sementes. Neste momento, deve-se ter especial atenção em não misturar embalagens de locais distintos, pois cada lote deverá ter informação identificada em etiqueta plástica conforme item 11 deste Anexo.

3 - **ACONDICIONAMENTO:** em embalagens de cebolas, com pesagem de 10kg, no dia após o beneficiamento e que tenha eliminado o excesso de umidade.

- **MARGEM DE PESAGEM:** alcançada a pesagem de 10kg por embalagem de sementes, o contratado deve calcular perda de excesso de umidade no transcorrer de tempo entre essa operação e a de entrega, e com isso a diminuição do valor inicial.

4 - **ARMAZENAMENTO DAS SEMENTES:** Após o processo de beneficiamento, as sementes deverão ser armazenadas em condições adequadas, pelo fornecedor, até que seja destinada à Fundação Florestal. O armazenamento deverá ocorrer em câmaras frias (condição de temperatura 3 a 5 graus Celsius e umidade relativa do ar em 90%). Não havendo esta condição será aceito o armazenamento em salas refrigeradas ou em geladeiras comuns. Ainda caso não haja estes equipamentos, será aceito armazenamento em local fresco e seco. Sugere-se a utilização de sacos de cebolas e que seja inserido 10 kg de semente para cada embalagem, a fim de facilitar o transporte e manutenção das sementes. Ainda as sementes podem estar armazenadas no máximo 60 dias.

5 – **CONDIÇÃO IDEAL DA SEMENTE PARA O REPOVOAMENTO:** As sementes que serão lançadas para plantio, deverão estar secas, porém não desidratadas, despulpadas, e livre de pedaços de raquias, de ciscos e impurezas dos materiais do caroço. Portanto, é preciso que as atividades de beneficiamento sejam feitas, preparando as sementes para estas condições.

6 – **DESPOLPA ALTERNATIVA DOS FRUTOS.** A remoção da polpa, nestes casos, pode ser feita umedecendo as sementes nos sacos, deixando “fermentar” por alguns dias. Em seguida, utilizar água e peneiras para macerar os frutos e remover a polpa. Depois, deve-se deixar as sementes secando em local sombreado e ventilado por alguns dias. Deve-se evitar a secagem em local ensolarado, para não perder o poder germinativo das sementes. As sementes que forem despulpadas para uso da polpa, já saem prontas para uso na semeadura. Basta apenas fazer a secagem à sombra.

ATENÇÃO:

As sementes quando não forem entregues para utilização imediata em plantios, deverão passar por operações, semelhantes ao de pós processamento da polpa. Deve-se proceder com beneficiamento, de peneiramento ou abano, para limpar as impurezas junto das sementes. Com 15 dias de antecedência da

entrega, é importante que seja feito novo processo de remoção das impurezas, e se necessário, secagem à sombra das sementes.

7 – AFERIÇÃO DA QUALIDADE DAS SEMENTES: consiste em verificar se o lote formado é composto por sementes com padrão de polpa e com padrão de germinação adequada para semeadura. Esta atividade será feita pelo contratado e poderá, a qualquer tempo, ser acompanhada por pessoa indicada pela equipe do Programa Juçara. As sementes poderão ser analisadas em laboratório, por amostragem representativa, conforme legislação específica. O custo da análise das sementes será por conta da Fundação Florestal.

10 – FORMAÇÃO DOS LOTES DE SEMENTE: serão considerados lotes, toda a quantidade colhida numa determinada área de coleta, na mesma data e pela mesma equipe de coletores. Lotes mínimos aceitos são de 50kg. Já quando se tratar de uma área extensa, cada equipe formará um lote distinto, mesmo quando colhidos no mesmo sítio. Isto facilitará qualquer tipo de controle, tanto de procedência, como de qualidade dos serviços. Serão considerados lotes aqueles entregues em embalagens com sementes despulpadas. Quando um mesmo fornecedor entregar mais de um lote deverá enviar junto uma planilha descritiva de cada lote (Anexo IV).

11– ETIQUETAGEM DE CADA EMBALAGEM: A anotação de 7 (sete) informações solicitadas: (1) local, (2) data da coleta, (3) número estimado de matrizes fornecedoras ao lote, (4) quantidade em kg, (5) nome do coletor e responsável pela coleta de sementes, (6) número de lote, (7) nome do sítio de coleta. Utilizar materiais duráveis, de preferência etiqueta de plástico para garantia da permanência de detalhes informações.

OBSERVAÇÃO:

O fornecedor será apoiado pela equipe do Programa, para as devidas inscrições no RENASEM, como coletor ou produtor de sementes e para a comunicação de coleta, conforme Resolução SMA 189/2018.

ANEXO III – FORMULÁRIO DE REQUERIMENTO PARA PARTICIPAÇÃO NO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO

1. DADOS

Razão Social (se houver):

ou Nome do responsável (na ausência de Razão Social):

CNPJ/CPF:

Endereço:

UF:

Cidade:

CEP:

Telefone:

E-mail:

Responsável (is) Legal (is):

Nome:

Cargo:

CPF:

O interessado reconhece que o(s) representante(s) legal (is) acima referido(s) possui(em) plenos poderes de representação, assumindo, para todos os fins legais, quaisquer responsabilidades decorrentes da assinatura desse Requerimento.

2. DOCUMENTOS

- a) Cópia da prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física (CPF), ou Cadastro de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- b) Declaração de não existência de trabalhadores menores – Anexo VI
- c) Certificado de regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRF - FGTS);
- d) Certidão negativa, ou positiva com efeitos de negativa, de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;
- e) Certidão negativa, ou positiva com efeitos de negativa, de débitos trabalhistas (CNDT);
- f) Certidão negativa, ou positiva com efeitos de negativa, da Dívida Ativa do Estado de São Paulo.

3. O INTERESSADO DECLARA QUE CONHECE E CUMPRIRÁ, INTEGRALMENTE, O EDITAL.

Data:

Assinatura:

*Assinatura devidamente identificada do(s) representante(s) legal(is)
(Apontado o estatuto, Ata de fundação e Ata de eleição da atual diretoria)

ANEXO IV – PROPOSTA DE VENDA

I – IDENTIFICAÇÃO DO FORNECEDOR										
Nome do Proponente:			Telefone:				Endereço:			
CPF:		CNPJ:		Nº da DCONP ou DAP:						
Banco do Brasil		Nº da Agência:			Nº da Conta Corrente:					
II – OUTROS										
Unidade de Conservação (UC) mais próxima para entregar semente:										
Data estimada da entrega semente na UC										
III– RELAÇÃO DE PRODUTOS										
LOTE	MUNICIPIO COLETA (estimado)	DATA COLETA (estimado)	NUMERO MATRIZES (estimado)	NOME RESPONSÁVEL COLETA (estimado)	NOME SITIO COLETA (estimado)	CAR SITIO COLETA (estimado)	ALTITUDE LOCAL COLETA (estimada)	QTIDADE (estimada)	PREÇO/ KG	VALOR TOTAL

Data:

Assinatura:

ANEXO V – DECLARAÇÃO DE NÃO EXISTÊNCIA DE TRABALHADORES MENORES

DECLARAÇÃO

Eu, _____ portador do RG _____ e do CPF _____, interessado em participar desta Chamada Pública, DECLARO que atendo às normas relativas à saúde e segurança do trabalho, em virtude das disposições do parágrafo único, artigo 117, da Constituição do Estado de São Paulo. Ademais, declaro para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei Federal n.º 8.666/93, que não emprego menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ainda me responsabilizo por cumprir as regras constantes no Anexo II sobre a Especificação da Qualidade e acondicionamento das sementes da Palmeira Juçara, estabelecido pelo Programa de Conservação da Palmeira Juçara, incluindo a coleta de frutos com padrão de polpa, a inexistência de indivíduos híbridos, o beneficiamento da semente, seu armazenamento e a formação de lotes conforme especificado. Ainda me responsabilizo em manter aproximadamente 1/3 (um terço) dos frutos nas palmeiras para a alimentação da fauna, conforme regra estabelecido no Artigo 3º, inciso III da Resolução SMA 189 de 2018.

Data:

Assinatura:

[Digite aqui]

[Digite aqui]

[Digite aqui]

ANEXO VI – TERMO DE DESISTÊNCIA

Eu, _____, portador do RG N° _____ SSP/SP nos termos do Item 5.5 do Edital da Chamada Pública N° 03/2021, por razões de interesse pessoal, solicito a desistência da proposta apresentada para os lotes abaixo relacionados:

I – IDENTIFICAÇÃO DO FORNECEDOR		
1. Nome do Proponente		
2. CPF	3. DCONP ou DAP	
II– RELAÇÃO DOS LOTES		
LOTE	QUANTIDADE	DESCRIÇÃO

Data:

Assinatura:

[Digite aqui]

[Digite aqui]

[Digite aqui]

**ANEXO VII – TERMO DE COMPRAS DE ASSOCIAÇÕES, COOPERATIVAS,
AGRICULTORES ASSENTADOS, QUILOMBOLAS, COMUNIDADES TRADICIONAIS
E INDIGENAS**

A (Nome da organização) _____ inscrita no CNPJ
Nº _____ com sede na _____,
neste ato representada pelo seu (sua) Presidente _____, inscrito(a) no
CPF/MF nº _____, interessado em participar nesta Chamada Pública,
DECLARA que as sementes da palmeira juçara são oriundas de produtores familiares
assentados/ quilombolas, comunidades tradicionais e indígenas de acordo a proposta de
venda.

Data:

Assinatura:

[Digite aqui]

[Digite aqui]

[Digite aqui]

ANEXO VIII - TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO DAS SEMENTES DA PALMEIRA

I – IDENTIFICAÇÃO										
Nome:			Telefone:				Endereço:			
Quantidade de entrega sementes:		Nº Nota Fiscal:		Data Emissão:		Nº Nota Empenho:				
II – OUTROS										
Unidade de Conservação (UC) recebimento semente:										
III– RELAÇÃO DE PRODUTOS										
LOTE	MUNICIPIO COLETA	DATA COLETA	NUMERO MATRIZES	NOME RESPONSÁVEL COLETA	NOME SITIO COLETA	CAR SITIO COLETA	ALTITUDE LOCAL COLETA	QTIDADE	PREÇO/ KG	VALOR TOTAL

Data:

Assinatura fonecedor (nome e CPF):

Assinatura responsável recebimento (nome e CPF):

Imprimir em 02 (duas) vias, uma do fornecedor e uma do responsável pelo recebimento.

[Digite aqui]

[Digite aqui]

[Digite aqui]

ANEXO _X – PEDIDO DE COMPRAS

PEDIDO DE COMPRAS - PC	PC - Nº __/2022
-------------------------------	-----------------

Processo nº:	
Centro de Custo:	
Fornecedor:	
CPF/ CNPJ:	
Endereço:	
Contato:	
Fone / Fax:	
Prazo de entrega:	
Condições de Pagto.:	Até 30 (trinta) dias após a entrega da nota fiscal/fatura, acompanhada pelo Termodé Recebimento Definitivo das Sementes (Anexo VIII)
Banco:	
Agência:	
Conta Corrente:	

Item	Siafís ico	Descrição	Unidade	Qtde.	Unitário	Total
1	580853 7	Semente de Palmeira Juçara Despolpada	QUILOGRAMA			
					TOTAL	R\$

Data:

Assinatura:

ANEXO X – TERMO DE DOAÇÃO DE SEMENTES DE JUÇARA

À
Comissão de Avaliação e Credenciamento da Fundação Florestal

Eu, _____ portador do RG nº _____,
em face da constatação de perda da qualidade das sementes de juçara, por motivo
superveniente a apresentação da proposta de venda, disponibilizo a título de DOAÇÃO
a quantidade de _____ quilogramas
de sementes para Fundação Florestal aproveitar para produção de mudas, plantio
direto ou nos programas de educação ambiental da Unidade de Conservação.

Data:

Assinatura doador:

Assinatura testemunha 1:

Assinatura testemunha 2:

ANEXO XI – PORTARIA Nº 279, DE 20/03/2018

Portaria FF/DE Nº 279/2018 Dispõe sobre a aplicação das sanções decorrentes dos procedimentos licitatórios e dos contratos administrativos no âmbito da Fundação para a Conservação e a Produção Florestal do Estado de São Paulo – Fundação Florestal Data de Emissão: 12/03/2018 O DIRETOR EXECUTIVO DA FUNDAÇÃO FLORESTAL, no uso de

suas atribuições legais, e, Considerando as disposições das Leis federais nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e da Lei estadual nº 6.544, de 22 de junho de 1989 Considerando a importância em adotar, no âmbito da Fundação Florestal, um apadronização na aplicação de sanções; Considerando a busca da eficiência no serviço público através da descentralização de atribuições; Considerando que o procedimento e aplicação da sanção de impedimento de licitar e contratar com o Estado, estabelecida no artigo 7º, da Lei federal nº 10.520/2002, no âmbito da Diretoria Executiva propiciará a celeridade do exame originário e recursal da matéria; e, Considerando o disposto no item 3, do § 2º, do artigo 1º, do Decreto nº 48.999/2004; RESOLVE: CAPÍTULO I - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 1º - No âmbito da Fundação Florestal, a aplicação das sanções de natureza pecuniária, de advertência, de suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, de declaração de inidoneidade, a que se referem os artigos 81, 86 e 87, I, II, III e IV, da Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e os artigos 79, 80 e 81, I, II, III e IV, da Lei estadual nº 6.544, de 22 de junho de 1989, e o impedimento de licitar e contratar com a Administração e a multa, a que se refere o artigo 7º da Lei federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, obedecerá às normas estabelecidas na presente Portaria.

Artigo 2º - As sanções serão aplicadas com observância dos princípios da razoabilidade e da proporcionalidade.

Artigo 3º - As sanções serão aplicadas após regular processo administrativo com garantia prévia e ampla defesa, observado, no que couber, o procedimento estabelecido nas instruções contidas na Resolução da Casa Civil nº 52, de 19 de julho de 2005, do Comitê de Qualidade da Gestão Pública, ou em outro ato regulamentar que a substituir.

CAPÍTULO II - DOS PRAZOS

Artigo 4º - O prazo para apresentação de defesa prévia em observância ao disposto no artigo 87, §§ 2º e 3º da Lei federal nº 8.666/93, artigo 10 do Decreto estadual nº 61.751/15 bem como na Resolução CC-52/05 será de: a) 5 (cinco) dias úteis, quando a sanção proposta for de advertência, multa ou de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, previstas respectivamente nos incisos I, II e III do artigo 87 da Lei federal nº 8.666/93; b) 10 (dez) dias, quando a sanção proposta for de declaração de inidoneidade nos termos do inciso IV do artigo 87 da Lei federal nº 8.666/93, ou de impedimento de licitar e contratar com o Estado e multa prevista no artigo 7º da Lei federal 10.520/02.

Artigo 5º - Da decisão que sancionar a licitante ou a contratada, caberá recurso, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da notificação.

Artigo 6º - Na contagem dos prazos para defesa prévia e recurso excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário.

Artigo 7º - A contagem dos prazos de entrega e de início de execução do objeto contratual será feita em dias corridos, iniciando-se no primeiro dia útil subsequente à data estabelecida no instrumento contratual.

Parágrafo único - Só se iniciam e vencem os prazos referidos neste artigo em dia de expediente na Fundação Florestal.

CAPÍTULO III - DAS INFRAÇÕES CONTRATUAIS

Artigo 8º - As condutas consideradas infrações passíveis de serem sancionadas são: I – Nos termos, respectivamente, do caput dos artigos 86 e 87 da Lei federal nº 8.666/93: a) O atraso injustificado na execução do contrato; b) Inexecução total ou parcial das obrigações contratuais. II – Nos termos do artigo 7º da Lei federal nº 10.520/02: a) Não celebrar a contratação dentro do prazo de validade da respectiva proposta; b) Deixar de entregar documentação exigida no edital; c) Apresentar documentação falsa; d) Ensejar o retardamento da execução do objeto da contratação; e) Não manter a proposta; f) Falhar ou fraudar na execução do contrato; g) Comportar-se de modo inidôneo; h) Cometer fraude fiscal. Artigo 9º - O atraso injustificado igual ou superior ao prazo estipulado na contratação para entrega do objeto será considerado inexecução total, salvo razões de interesse público expostas em ato motivado da autoridade competente.

Artigo 10 - A recusa injustificada, impedimento decorrente de descumprimento de obrigações assumidas durante a licitação ou impedimento legal do adjudicatário em assinar o instrumento de contrato ou retirar instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o à multa de 30% do valor total corrigido da avença. **CAPÍTULO IV - DAS SANÇÕES APLICÁVEIS**

Artigo 11 - Pela inexecução total ou parcial das obrigações contratuais, assim como o atraso injustificado ou sua execução irregular, poderá, garantida a defesa prévia, ser aplicada à contratada as seguintes sanções: I - Para licitações/contratações regidas pela Lei federal nº 8.666/93: a) advertência; b) multa; c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos; d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior. II - Para licitações/contratações regidas pela Lei federal nº 10.520/2002: a) impedimento de licitar e contratar com a Administração, por período não superior a 5 (cinco) anos; b) multa.

Artigo 12 - As sanções de suspensão temporária e a declaração de inidoneidade poderão, também, ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que em razão dos contratos regidos pela Lei federal nº 8.666/93: I - tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos; II - tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação; III - demonstrem não possuírem idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

Artigo 13 - A aplicação da penalidade de multa independe de prévia aplicação de penalidade de advertência.

Artigo 14 - As penalidades previstas neste capítulo poderão ser aplicadas isolada ou cumulativamente, observadas as prescrições legais pertinentes e as disposições estabelecidas nos respectivos instrumentos convocatórios e de contratos.

Artigo 15 - A adjudicatária/contratada, em razão de sua inadimplência, arcará, ainda, a título de perdas e danos, com a correspondente diferença de preços verificada em decorrência de nova contratação, se nenhum dos classificados remanescentes aceitar a contratação nos termos propostos pela inadimplente, sem prejuízo das sanções cabíveis. **DA SANÇÃO DE ADVERTÊNCIA**

Artigo 16 - A pena de advertência será aplicada a critério da autoridade, quando o contratado infringir obrigação contratual pela primeira vez, exceto nas contratações decorrentes de certames realizados na modalidade pregão, prevista na Lei federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002.

DA SANÇÃO DE MULTA

Artigo 17 - A pena de multa será assim aplicada: I - de 30% (trinta por cento) do valor total corrigido da avença, no caso de inexecução total do contrato; II - de 30% (trinta por cento) do valor corrigido da avença, relativo à parte da obrigação não cumprida, no caso de inexecução parcial do contrato; III - de 1% (um por cento) do valor corrigido da avença, no caso de atraso injustificado na execução do contrato, acrescido de: a) 0,2% (dois décimos por cento) ao dia, para atrasos de até 50% (cinquenta por cento) do prazo estipulado na contratação para entrega do objeto ou de sua parcela; b) 0,4% (quatro décimos por cento) ao dia, para atrasos superiores a 50% (cinquenta por cento) do prazo estipulado na contratação para entrega do objeto ou de sua parcela, no que exceder ao prazo previsto na alínea "a" deste inciso. § 1º - Os percentuais de que tratam as alíneas "a" e "b", do inciso III, deste artigo, incidirão sobre o valor total corrigido do contrato. § 2º - A reincidência, nos termos previstos no parágrafo único, do artigo 28, desta Resolução, referente ao descumprimento do prazo de entrega ensejará a aplicação da multa acrescida em 100% sobre seu valor. § 3º - O valor correspondente à multa aplicada poderá ser, a critério da Administração, descontado dos pagamentos devidos em decorrência da execução do contrato que ensejou a sanção, ou descontado da garantia prestada para o mesmo contrato. § 4º - Inexistindo o desconto nos moldes previstos no § 3º, deste artigo, o correspondente valor deverá ser recolhido, através de depósito bancário, em conta corrente, em nome da Fundação Florestal, no prazo de 30 (trinta) dias corridos contados da notificação. § 5º - O valor da penalidade ficará restrito ao valor total do contrato.

Artigo 18 - O não pagamento das multas no prazo e formas indicados, implicará no registro de devedor no Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais - CADIN e na inscrição do débito na Dívida Ativa do Estado para cobrança judicial.

Artigo 19 - O valor das multas terá como base de cálculo o valor da contratação, reajustado e atualizado monetariamente pelo índice da Unidade Fiscal do Estado de São Paulo - UFESP, desde a data do descumprimento da obrigação até a data do efetivo recolhimento. Parágrafo único - o valor da multa deverá ser recolhido, através de depósito bancário, em conta corrente, em nome da Fundação Florestal, no prazo de 30 (trinta) dias corridos contados da notificação.

Artigo 20 - A multa pecuniária pode ser aplicada conjuntamente com as sanções previstas nas alíneas "c" e "d", do inciso I, e na alínea "a", do inciso II, todos do artigo 11 da presente Resolução. DA SANÇÃO DE SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DE PARTICIPAÇÃO EM LICITAÇÃO E IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO

Artigo 21 – As hipóteses para aplicação da sanção de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, previstas no inciso III, do artigo 87, da Lei federal nº 8.666/1993 e no artigo 7º, da Lei federal nº 10.520/2002, são: I - atraso na entrega de bens e serviços de escopo; II - não entrega de bens e serviços de escopo; III - descumprimento ou abandono das obrigações contratuais em se tratando de serviços contínuos; IV - outros descumprimentos das obrigações contratuais.

Artigo 22 – O cálculo do tempo da sanção aplicável na hipótese prevista no inciso I, do artigo 21 será efetuado em conformidade com o Anexo I, desta Resolução.

Artigo 23 – O cálculo do tempo da sanção aplicável na hipótese prevista no inciso II, do artigo 21 será efetuado em conformidade com o Anexo II, desta Resolução.

Artigo 24 – O cálculo do tempo da sanção aplicável na hipótese prevista no inciso III, do artigo 21 será efetuado em conformidade com o Anexo III, desta Resolução.

Artigo 25 - O cálculo do tempo da sanção aplicável na hipótese prevista no inciso IV, do artigo 21 será calculado, caso a caso, considerando-se as peculiaridades do mesmo, seu efeito perante o interesse público e os objetivos da Administração, sempre se pautando pelos princípios da razoabilidade e proporcionalidade.

DA SANÇÃO DE DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR OU CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Artigo 26 - A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública será aplicada considerando as características de cada caso, suas peculiaridades e pautando-se pelo princípio da legalidade, devendo, obrigatoriamente, serem justificadas no processo administrativo e endossadas pela autoridade competente.

CAPÍTULO V - DAS CIRCUNSTÂNCIAS AGRAVANTES

Artigo 27 - Caso seja constatado, nos autos do processo administrativo, que o inadimplemento trouxe prejuízos ou transtornos à Administração, a sanção aplicável nas hipóteses versadas nos artigos 17 e 21, I, II e III, calculada nos termos dos artigos 22 a 25 será acrescida de 100%, o mesmo acontecendo caso haja o descumprimento total das obrigações contratuais, seja pela não execução integral do objeto contratual, seja pelos motivos previstos nos termos dos artigos 9º e 10º, desta Resolução. Parágrafo único – Para fins desta Resolução, entende-se por prejuízo, não só em relação à questão financeira, mas, também, ao princípio da eficiência almejada pela Administração.

Artigo 28 - A reincidência no descumprimento das obrigações contratuais ensejará a aplicação da sanção prevista nos artigos 22 a 25, desta Resolução, acrescida de 50%.

Parágrafo único – Para fins desta Resolução, considera-se reincidência, o fato da empresa contratada ter inadimplido, nos termos do artigo 21 desta Resolução, no período de 12 (doze) meses, contados da aplicação de sanção anterior (prevista no artigo 87, III, da Lei federal nº 8.666/93, artigo 81, III, da Lei estadual nº 6.544/89 e no artigo 7º, da Lei federal nº 10.520/02) no âmbito da Secretaria do Meio Ambiente e a ocorrência do fato gerador da sanção atual.

Artigo 29 – Na hipótese de haver mais de uma circunstância agravante, ambas serão calculadas nos termos dos artigos 22 a 25, somando-se os acréscimos previstos nos artigos 27 e 28.

CAPÍTULO VI - DA COMPETÊNCIA

Artigo 30 - É competente para aplicar, no âmbito da Fundação Florestal, as sanções de advertência e multa, estabelecidas nesta Portaria, o ordenador de despesa, o Diretor Executivo da Fundação.

Artigo 31 - A competência para aplicar a sanção de suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, a que se refere o artigo 87, inciso III, da Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e o artigo 81, inciso III, da Lei estadual nº 6.544, de 22 de junho de 1989, é do Diretor Executivo.

Artigo 32 – A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração, prevista no art. 87, inciso IV, da Lei federal nº 8.666/1993 e no art. 81, inciso IV, da Lei estadual nº 6.544/1989, é de competência do Diretor Executivo.

Artigo 33 – No caso de contratação advinda de Sistema de Registro de Preços – SRP, a sanção de multa será conduzida no âmbito do Órgão Participante e a penalidade será aplicada pela autoridade competente daquele Órgão, enquanto que a sanção de impedimento de licitar e contratar com a Administração será conduzida no âmbito do Órgão Gerenciador e a penalidade será aplicada pela autoridade competente daquele Órgão.

Artigo 34 – Compete ao Diretor Executivo da Fundação Florestal a competência para aplicação da sanção de

impedimento de licitar e contratar com o Estado, estabelecida no artigo 7º, da Lei federal nº 10.520/2002.

CAPÍTULO VII - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 35 - A contagem do prazo será suspensa quando do recebimento provisório do material ou serviço, sendo retomado quando não aceito pelo contratante, a partir do primeiro dia útil seguinte ao da notificação da recusa.

Artigo 36 - Observado as disposições desta Resolução, a autoridade só poderá deixar de aplicar a sanção se verificado que: I - não houve infração ou que o notificado não foi o seu autor; II - a infração decorreu de caso fortuito ou força maior.

Artigo 37 - Esgotada a instância administrativa, as penalidades deverão ser registradas no sítio eletrônico www.esancoes.sp.gov.br, inclusive para o bloqueio da senha de acesso à Bolsa Eletrônica de Compras do Governo do Estado de São Paulo – BEC/SP e aos demais sistemas eletrônicos mantidos por órgãos ou entidades da Administração Estadual, e no caso de penalidade de inidoneidade o próprio sistema deverá registrar no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS).

Artigo 38 - As disposições desta Resolução aplicam-se, também, aos contratos decorrentes de dispensa ou inexigibilidade de licitação.

Artigo 39 - Cópia desta Resolução deverá, obrigatoriamente, integrar os atos convocatórios dos certames, ou, nos casos de contratações com dispensa ou inexigibilidade de licitação, dos respectivos instrumentos de contrato.

Artigo 40 - Quanto às omissões desta Resolução, aplicam-se as disposições legais e regulamentares pertinentes.

Artigo 41 – O Diretor Executivo da Fundação Florestal poderá expedir normas complementares, quando julgar necessárias, para orientação das ações a serem adotadas pelas unidades da Fundação Florestal, no cumprimento das disposições desta Portaria.

Artigo 42 - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se a Portaria FF/DE nº 230/2014.

Walter Tesch

Diretor Executivo da Fundação Florestal